PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/17

Considerando que:

a) a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana;

b) a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada no desenvolvimento sustentável das Cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

c) a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela diretriz da prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e da integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

d) a Lei Municipal nº 8.040, de 19 de julho de 2011, instituiu as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário de Salvador, visando ao uso de um meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;

e) é necessário promover o uso da bicicleta, integrar os meios de transportes e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas;

d) o papel central do Poder Público na integração dos distintos modais de transporte

e) incentivar um trânsito mais saudável, o uso de meios de transporte não-poluentes, é fundamental para o desenvolvimento sustentável, economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que assegure o acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros do Metrô, e garanta o movimento dessas bicicletas ou de similares nas composições do Metrô, reservando um vagão para o deslocamento prioritário deste modal de transporte, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

MARTA RODRIGUES